



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 13 DE 2024 AUTÓGRAFO Nº 51 DE 2024

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXCLUSÃO DE COMENTÁRIOS E BLOQUEIO DE USUÁRIOS NAS PÁGINAS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NAS REDES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica proibido o bloqueio ou restrição de usuário, bem como a exclusão ou desativação de comentários em publicações, nas contas e páginas oficiais em redes sociais dos órgãos da administração direta ou indireta do município de Mogi Mirim, garantindo o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade na administração pública e dos direitos constitucionais à informação e à manifestação do pensamento.

**Parágrafo único.** A proibição de bloqueio de usuários e/ou restrição de comentários também se aplicam às transmissões ao vivo ou publicações, desde que não violem as políticas de uso estabelecidas pela plataforma ou rede social, devendo a municipalidade se ater a todas estas.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - bloqueio de usuário: a ação que impede toda e qualquer interação de usuário específico com a conta ou página;

II - restrição de usuário: a ação que limita a interação de usuário específico com a conta ou página que esteja visível para todos;

III - desativação de comentários: a ação que impede a inserção de comentários em publicações da conta ou página.

**Art. 3º** Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, poderão ser retirados dos meios de comunicação digitais da Administração Municipal as mensagens que contenham:

I - discurso de ódio contra origem, raça, religião, gênero ou deficiência;

II - conteúdos pornográficos;

III - disseminação de vírus ou malware;

IV - violação dos direitos humanos;

V - violação do direito à imagem, à honra, à privacidade, à intimidade da pessoa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

VI - violação de qualquer outro direito social e/ou que atente contra a dignidade da pessoa humana;

VII - incitação à automutilação ou suicídio;

VIII - conteúdos que, de qualquer outro modo, constituam crime.

**Parágrafo único.** Os casos previstos nesse Artigo deverão ser devidamente justificados e arquivados, possibilitando a sua conferência nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, devendo também ser encaminhados às autoridades policiais competentes.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 23 de abril de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
Presidente da Câmara

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**  
1ª Vice-Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**  
2º Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
1ª Secretária

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
2º Secretário

Projeto de Lei nº 13 de 2024  
Autoria: Vereadora Joelma Franco da Cunha



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1N881U1TGY470RG8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1N88-1U1T-GY47-0RG8**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:660/2024 - 23/04/2024 - 07:58 - 1N88-1U1T-GY47-0RG8